



Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins - ASMIR
Endereço. 204 Sul, Alameda 14, lote 06, CEP 77020-474. Portal www.asmir.org.br

PORTARIA Nº 001/PAD, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui e disciplina a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da ASMIR.

O **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA INTERINA DA ASMIR**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Processo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração executiva destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas de natureza graves, cometidas por associados;

CONSIDERANDO a necessidade de o Processo Administrativo Disciplinar ser conduzido por uma Comissão qualificada, dotada de sólidos conhecimentos jurídicos com ênfase no Direito Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no § 2º do art. 7º do Estatuto Social da Entidade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constitui função administrativa inserida na Diretoria Executiva designada pelo Presidente da Diretoria Executiva, nos casos que não seja de competência do **CONSELHO DELIBERATIVO**, para apurar responsabilidade de associados por infração praticada no exercício de seus atos, decisões e condutas ilícitas, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre revestido, na forma do Estatuto Social da Entidade.

Art. 2º Constituem objetivos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:



- I. apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos associados da ASMIR;
- II. zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos associados da Entidade;
- III. planejar e executar as ações processuais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

- I. convocar associados e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;
- II. exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;
- III. elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, ao Diretor Presidente da **ASMIR**, para julgamento;
- IV. apurar responsabilidade de associados por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;
- V. autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;
- VI. verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros; e
- VII. desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da **ASMIR**.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator, escolhidos entre os associados da **ASMIR**, designados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros da Comissão são escolhidos entre os associados do quadro associativo da Entidade que não tenham processo administrativo disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar julgada.

§ 2º Dentre os membros da Comissão deve ser indicado o Presidente, que por sua vez, preferencialmente, deverá ter graduação em Direito.

§ 3º No curso do mandato de 6 (seis) meses, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

§ 4º Aos associados integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída uma gratificação indenizatória, deliberada pelo Conselho Deliberativo, prevista no Inciso VI, do art. 15 c/c o art. 43, do Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de Sindicância ou de Procedimento Administrativo Investigatório, com as decisões tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 6º Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão:

- I. presidir e proceder a instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;



- II. fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes, assegurando ao indiciado todos os direitos e prazos legais;
- III. qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;
- IV. determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- V. autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;
- VI. comunicar o início do feito ao Presidente da Entidade, fornecendo-lhes os dados pessoais, com a garantia do sigilo das declarações; e

Parágrafo único. Cabe ao Presidente deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Art. 8º Compete ao Secretário da Comissão:

- I. receber e autuar os processos e os documentos;
- II. registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;
- III. elaborar as atas das reuniões;
- IV. proceder à juntada de documentos;
- V. certificar atos processuais;
- VI. proceder a intimações;
- VII. emitir expedientes;
- VIII. manter controle sobre os prazos processuais;
- IX. organizar a pauta de reuniões e depoimentos;
- X. efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;
- XI. realizar o controle dos documentos da Comissão Permanente.

SEÇÃO III

DO RELATOR DA COMISSÃO

Art. 9º Compete ao Relator da Comissão:

- I. assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II. diligenciar na busca da verdade real;
- III. sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV. auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;

- V. velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI. garantir o sigilo das declarações;
- VII. assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VIII. substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

Parágrafo único. Cabe ao relator, ao final de cada procedimento administrativo investigatório ou de Sindicância, emitir o parecer conclusivo, contendo relatório, acompanhado de sugestões e recomendações legais e estatutárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deve apresentar, trimestralmente, relatório de suas atividades ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art.11. Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar quem acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão deverão dedicar-se prioritariamente aos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.12. Cabe à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Processante, sob a coordenação da Assessoria Jurídica da **ASMIR** (art. 26, do Estatuto), trabalhar em programas preventivos e corretivos, sobretudo de orientação aos associados para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com enfoque na correta interpretação dos seus deveres e na perfeita compreensão das proibições e das responsabilidades.

Art.13. A comissão poderá aplicar subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Presidente da Diretoria Executiva e Presidente do Conselho Deliberativo da **ASMIR**.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 25 de setembro de 2026.



MARCELO FALCÃO SOARES - CEL PM RR
PRESIDENTE INTERINO